



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº 118/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bicas:

O vereador que esta subscrive indica, nos termos do Art. 154, §1, II do Regimento Interno o seguinte anteprojeto de lei:

Altera a Lei 2108/2022

Art. 1º Inclui-se alínea §3º ao Art. 3º da Lei nº 2108 de 27 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"§3º Não haverá desconto no período de férias regulares."

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara, em 05 de novembro de 2024.

Luiz Fernando Passos de Souza
Vereador

Conforme art. 113, XXII da Lei
Orgânica Municipal, o prazo
para resposta é

23 / 11 / 2024


Secretaria Executiva da Câmara



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Justificação: Apresento este anteprojeto para garantir justiça ao servidor público, assegurando que ele não seja penalizado por usufruir de seu direito a férias, um benefício fundamental para seu bem-estar e saúde mental. Mesmo durante o período de descanso, o servidor continua responsável por suas despesas habituais e pela manutenção da sua família. Esse benefício é uma parte importante de sua remuneração, sendo essencial para o sustento e a dignidade, que não devem ser interrompidos. A continuidade do pagamento do ticket alimentação durante as férias assegura ao servidor a estabilidade financeira e contribui para seu retorno ao trabalho em plenas condições, sem o risco de endividamento ou instabilidade financeira no período em que deveria apenas descansar e recompor suas forças.